



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

www.santafedosul.sp.gov.br

Ano III | Edição nº 319

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	12
Outros atos	12
Concursos Públicos/Processos Seletivos	13
Atribuição de Classe/Aulas	13
Departamento de Compras	15
Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021	15

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.463, DE 24 DE MAIO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados ao custeio de ações em saúde, mediante abertura de crédito adicional especial.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que serão destinados ao custeio de ações em saúde, no valor de R\$ 14.187,36 (Quatorze Mil Cento e Oitenta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos) durante o exercício de 2023, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, nº 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, que serão aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento da população, no custeio de ações de saúde.

Parágrafo único - O valor estabelecido no "caput" refere-se a recursos de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores liberados pelo Governo Federal, através da Portaria GM/MS nº 443, de 03 de Abril de 2023, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado em parcela única, e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

Art. 2º - Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Termo de Convênio que será firmado entre as partes.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FICHA 173)

05.302.0117.0000 Saúde Portaria GM/MS nº 443/2023

Valor: R\$14.187,36

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 14.187,36

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 24 de maio de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo Francisco Vieira
Diretor-Geral de Administração Interino

LEI Nº 4.464, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados ao custeio de ações em saúde, mediante abertura de crédito adicional especial.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que serão destinados ao custeio de ações em saúde, no valor de R\$ 650.305,32 (Seiscentos e Cinquenta Mil Trezentos e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos) durante o exercício de 2023, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, nº 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, que serão aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento da população, no custeio de ações de saúde.

Parágrafo único - O valor estabelecido no "caput" refere-se a recursos liberados pelo Governo Federal, através da Portaria GM/MS nº 443, de 03 de Abril de 2023, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado em parcela única, e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá

ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

Art. 2º - Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Termo de Convênio que será firmado entre as partes.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FICHA 173)

05.302.0117.0000 Saúde Portaria GM/MS nº 443/2023

Valor: R\$650.305,32

Art. 4º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de Recursos de Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 650.305,32

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 24 de maio de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo Francisco Vieira

Diretor-Geral de Administração Interino

LEI Nº 4.465, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional especial que especifica, no valor total de R\$ 6.450,00 (Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.001.15.452.5.2014-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despesa 448

R\$6.000,00

02.100.0216.00000 Pavimentação Av. Primo Campagnoli - Conv. 100227/2022

05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

05.001.20.606.4.2012-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM

Despesa 449

R\$450,00

02.100.0213.0000 Implantação do Projeto Estadual Cozinhamento

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Transferências e Convênios Estaduais (FR 02), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$ 6.450,00

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 24 de maio de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo Francisco Vieira

Diretor-Geral de Administração Interino

LEI Nº 4.466, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 1.678.963,71 (Um Milhão Seiscentos e Setenta e Oito Mil, Novecentos e Sessenta e Três Reais e Setenta e Um Centavo) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA SOCIAL



01.002.6.181.3.2006-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$25.000,00
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
DESPESA: 38	08.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
R\$340.900,00	08.001.8.244.7.2025-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01.110.0000.0000 GERAL	08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL	DESPESA: 212
01.002.6.181.3.2006-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$12.000,00
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
DESPESA: 38	08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
R\$30.000,00	08.008.8.243.7.2030-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
01.110.0000.0000 GERAL	08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL	DESPESA: 292
01.002.6.182.3.2007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$10.000,00
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
DESPESA: 45	08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
R\$16.000,00	08.008.8.243.7.2030-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
01.110.0000.0000 GERAL	08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DESPESA: 294
02.001.4.122.1.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$60.000,00
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
DESPESA: 68	09.002 - ENSINO
R\$57.000,00	09.002.12.365.8.2038-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
01.110.0000.0000 GERAL	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	DESPESA: 349
06.001.15.452.5.2014-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$8.000,00
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA
DESPESA: 124	09.002 - ENSINO
R\$4.000,00	09.002.12.365.8.2039-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
01.110.0000.0000 GERAL	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	DESPESA: 357
06.001.15.451.5.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	R\$12.000,00
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE
DESPESA: 115	09.002 - ENSINO
R\$44.963,71	09.002.12.365.8.2039-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01.100.0212.0000 DADE - 067/2021 - Const. Avenida Caminho das Águas - Etapa III	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO	DESPESA: 363
06.002.15.452.5.2016-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$10.000,00
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE
DESPESA:	09.002 - ENSINO
R\$640.000,00	09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
01.110.0000.0000 GERAL	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	DESPESA: 326
07.001.10.301.6.2018-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$140.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	05.282.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO ENSINO FUNDAMENTAL
DESPESA:159	09.002 - ENSINO
R\$9.200,00	09.002.12.361.8.2037-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	DESPESA: 340
07.001.10.302.6.2019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$10.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
DESPESA: 169	09.002 - ENSINO
R\$162.000,00	09.002.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
01.302.0000.0000 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	DESPESA: 338
08.001.8.244.7.2025-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$62.000,00
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
DESPESA: 207	10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
R\$16.000,00	10.001.13.392.9.2044-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	DESPESA: 390
08.001.8.244.7.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$3.000,00
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	01.110.0000.0000 GERAL
DESPESA: 205	12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
	12.001.23.695.11.2046-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
	DESPESA: 426

R\$6.900,00

01.110.0000.0000 GERAL

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

01.001.4.122.1.2002-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS

DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

DESPESA: 11

R\$100.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.001.4.122.1.2009-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E

VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

DESPESA: 60

R\$266.100,00

01.110.0000.0000 GERAL

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

06.002.15.452.5.2015-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E

VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

DESPESA: 128

R\$500.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

06.001.15.451.5.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E

INSTALACOES

DESPESA: 115

R\$120.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

06.001.15.451.5.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E

INSTALACOES

DESPESA: 115

R\$443.863,71

01.110.0000.0000 GERAL

08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.002.8.244.7.2026-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU

SERVICO PARA DISTRIBUICAO

DESPESA: 228

R\$59.000,00

01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

09.002 - ENSINO

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.002.12.365.8.2039-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS

SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

DESPESA:

R\$50.000,00

01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE

09.002 - ENSINO

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.002.12.361.8.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE

CONSUMO

DESPESA: 335

R\$140.000,00

05.282.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO ENSINO

FUNDAMENTAL

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 24 de maio de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo Francisco Vieira

Diretor-Geral de Administração Interino

LEI Nº 4.467, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados ao custeio de ações em saúde, mediante abertura de crédito adicional especial.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que serão destinados ao custeio de ações em saúde, no valor de R\$ 24.157,91 (Vinte e Quatro Mil Cento e Cinquenta e Sete Reais e Noventa e Um Centavos) durante o exercício de 2023, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, nº 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, que serão aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento da população, no custeio de ações de saúde.

Parágrafo único - O valor estabelecido no "caput" refere-se a recursos liberados pelo Governo Estadual, através da Resolução SS 45, de 20 de abril de 2023 e SS 49, de 04 de maio de 2023, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado em parcela única, e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

Art. 2º - Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Termo de Convênio que será firmado entre as partes.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FICHA 173)

02.300.0115.0000 Saúde Res. SS45-2023 - Custeio

Valor: R\$9.291,21

02.300.0116.0000 Saúde Res. SS49-2023 - Custeio

Valor: R\$14.866,70

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de Recursos de Transferências e Convênios Estaduais (FR 02), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$ 24.157,91

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 24 de maio de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo Francisco Vieira
Diretor-Geral de Administração Interino

LEI Nº 4.468, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 1.183.562,19 (Um Milhão Cento e Oitenta e Três Mil, Quinhentos e Sessenta e Dois Reais e Dezenove Centavo) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS
DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DESPESA: 134
R\$512.657,19
01.110.0000.0000 GERAL
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DESPESA: 136
R\$500.905,00
01.110.0000.0000 GERAL
09.001 - FUNDEB
09.001.12.365.8.2039-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS

SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESA: 324

R\$170.000,00

02.273.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - CRECHE

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

01.002.6.181.3.2006-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E

VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

DESPESA: 32

R\$247.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS

03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS

03.001.4.123.1.2010-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E

VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

DESPESA: 72

R\$246.562,19

01.110.0000.0000 GERAL

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

06.002.15.452.5.2015-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E

VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

DESPESA: 128

R\$520.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

09.001 - FUNDEB

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.001.12.365.8.2039-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E

VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

DESPESA: 318

R\$170.000,00

02.271.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB MAGISTERIO /

Profissionais da Educação CRECHE

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 24 de maio de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo Francisco Vieira
Diretor-Geral de Administração Interino

Decretos

DECRETO Nº 5.420, DE 19 DE MAIO DE 2023.

*Concede Aposentadoria por Idade ao servidor **GERALDO ALVES DE SANTANA**, funcionário do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP.*

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância

Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer conclusivo emitido pelo SantaFéPrev - Instituto Municipal de Previdência Social, nos autos do processo nº **017/2023**.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida com fundamento na Constituição Federal em seu artigo 40, Inciso III "b" c.c. com a Lei Complementar nº 358, de 14 de outubro de 2021, em seu artigo 23, **APOSENTADORIA POR IDADE** ao servidor **GERALDO ALVES DE SANTANA**, portador da cédula de identidade nº 7.199.437 IIRGD/SP e CPF. nº 648.067.318-20, funcionário do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP, ocupante do cargo efetivo de Motorista Categoria C, Padrão 8-F, Matrícula nº 16255/1.

Art. 2º - Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, conforme resultado do cálculo da média. O reajuste se dará conforme Legislação Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18/05/2023.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 19 de maio de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.421, DE 19 DE MAIO DE 2023.

*Concede Pensão por Morte a
cônjuge do Senhor **PEDRO
BARBOSA DE OLIVEIRA**,
servidor falecido, pertencente
ao quadro de funcionários da
Prefeitura Municipal de
Santa Fé do Sul/SP.*

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de pensão por morte a Senhora **EDNA MARTA DA SILVA OLIVEIRA**, portadora do RG. nº 14.168.224-3 SSP/SP e CPF nº 050.989.508-56, cônjuge do servidor público municipal **PEDRO BARBOSA DE OLIVEIRA**, falecido em 24 de abril de 2023, nos termos do processo nº **018/2023** do SantaFéprev - Instituto Municipal de Previdência Social, consubstanciado nos ditames da Lei Complementar de nº 358 de 14 de outubro de 2021.

§ 1º - A pensão será vitalícia conforme art. 20, inciso II, alínea "f" da Lei que se refere o caput.

§ 2º - Os proventos corresponderão a 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria que o falecido fazia jus se estivesse aposentado por

incapacidade permanente na data do óbito, sendo 70% (setenta por cento) referente a cota familiar, mais 10 % (dez por cento) referente à 1 (uma) cota de dependente habilitado, conforme o preceitua o art. 15, da Lei Complementar de nº 358 de 14 de outubro de 2021, observado no caso do cônjuge o acúmulo previsto no art. 22, § 1º da Lei Complementar Municipal, c.c com art. 24 da Emenda Constitucional 103/2019.

§ 3º - Os proventos serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na mesma data em que ocorrer o reajustamento dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme previsto no art. 18 da lei a que se refere o caput.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24/04/2023.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 19 de maio de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.422, DE 22 DE MAIO DE 2023.

*Dispõe sobre a permissão de
uso de espaço público
municipal para exploração
publicitária, a título precário
e dá outras providências.*

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar nº 112, de 25 de julho de 2006 e no Decreto nº 2.378, de 16 de agosto de 2006, que versam sobre a veiculação de publicidade em logradouros públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município faculta a utilização de espaço público por terceiros, nos termos do art. 95, §3º;

CONSIDERANDO que constitui dever do Município fomentar as atividades que geram emprego e rendas no Município, nas suas mais variadas formas;

CONSIDERANDO que a utilização desses veículos para propaganda institucional se torna instrumento importante à população, com prestígio aos Princípios da Publicidade e da Informação;

CONSIDERANDO o interesse manifestado por empresa do ramo publicitário em explorar esta atividade;

CONSIDERANDO que a permissão de uso de que trata este Decreto se dá a título precário.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário, dos espaços públicos localizados na:

I - Avenida Navarro de Andrade, esquina com a rua Carlos de Campos, Vila Pacheco, de frente ao SBR Supermercado, no canteiro central;

II - Avenida Navarro de Andrade, esquina com a rua 07, Centro, no canteiro central;

III - Avenida Navarro de Andrade, entre a rua Pedro Stagliano e a Avenida Waldemar Lopes Ferraz, no canteiro central;

IV - Avenida Conselheiro Antônio Prado, entre as ruas dos Crisântemos e das Rosas, ao lado do SBR Supermercado, no canteiro central;

V - Avenida Conselheiro Antônio Prado, entre as ruas sete de setembro e treze de maio, São Francisco, no canteiro central.

§ 1º Fica autorizada a exploração dos espaços públicos supracitados pela empresa Cavalli Painéis Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 05.142.305-0001/51, com sede na Rua Chile, nº 3.721, Sala 01, Vila América, Votuporanga-SP para instalação de Paineleletrônico.

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata este Decreto, regulamentada com as especificações contidas no Decreto nº 2.378 de 2006, possui instrumento de aperfeiçoamento através de Termo de Permissão de Uso.

Art. 3º A presente Permissão é válida por 01 (um) ano, podendo ser renovada anualmente, e revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Municipal, sem que caiba a permissionária qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial art. 7º, I, II, III, VI, VII, X, XIII e XV, do Decreto nº 2.378, de 2006.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 22 de maio de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE PAINEL ELETRÔNICO PARA UTILIZAÇÃO DE MEIOS PUBLICITÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, NA CONDIÇÃO DE PERMITENTE E A EMPRESA CAVALLI PAINÉIS LTDA, NA CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIA.

Por este instrumento público e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.138.070/0001-49, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Evandro Farias Mura**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 27.645.812-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob o nº 255.499.628-88, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**,

e de outro lado a empresa **CAVALLI PAINÉIS LTDA**, com sede na Rua Chile, nº 3.721, Sala 01, Vila América, Votuporanga-SP - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.142.305-0001/51, empresa privada, neste ato por seu representante legal, o Sr. **EMILIO CARLOS CASTREQUINI CAVALI**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 16.524.010-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob o nº 049.653.648-64, doravante denominada simplesmente de **PERMISSIONÁRIO**, celebram este **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, segundo as condições a seguir enunciadas que mutuamente outorgam e aceitam, e por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Permissão de Uso rege-se pelo disposto na Lei Orgânica Municipal, especificamente pelo contido no art. 95 "caput" e seu § 3º, obedecidas ainda as disposições contidas na Lei Complementar nº 112, de 25 de julho de 2006, regulada pelo Decreto nº 2.378, de 16 de agosto de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Permissão de Uso de Espaço Público para Instalação de Paineleletrônico para utilização de meios publicitários, por pessoa física ou jurídica, especializada no ramo, de acordo com as especificações estabelecidas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DO ESPAÇO FÍSICO E DO OBJETO

A Permissão de Uso da área destinada à exploração publicitária de Paineleletrônico tem como especificação os seguintes itens abaixo:

§ 1º O Paineleletrônico deverá possuir as especificações mínimas de funcionalidade: área: 5,6m²; Pixel configuração: 1R1G1B. (distância entre pixels igual a 6.6mm).

§ 2º Os locais de instalação pré-definidos serão:

I - Avenida Navarro de Andrade, esquina com a rua Carlos de Campos, Vila Pacheco, de frente ao SBR Supermercado, no canteiro central;

II - Avenida Navarro de Andrade, esquina com a rua 07, Centro, no canteiro central;

III - Avenida Navarro de Andrade, entre a rua Pedro Stagliano e a Avenida Waldemar Lopes Ferraz, no canteiro central;

IV - Avenida Conselheiro Antônio Prado, entre as ruas dos Crisântemos e das Rosas, ao lado do SBR Supermercado, no canteiro central;

V - Avenida Conselheiro Antônio Prado, entre as ruas sete de setembro e treze de maio, São Francisco, no canteiro central.

§ 1º Fica autorizada a exploração dos espaços públicos supracitados pela empresa Cavalli Painéis Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 05.142.305-0001/51, com sede na Rua Chile, nº 3.721, Sala 01, Vila América, Votuporanga-SP para instalação de Paineleletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A permissão ora outorgada vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovada anualmente, nos

termos do art. 18, § 5º do Decreto nº 2.378, de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

A PERMISSIONÁRIA deverá utilizar o espaço público autorizado pelo Município de Santa Fé do Sul exclusivamente para o cumprimento do objeto pactuado.

§ 1º O local a ser instalado deve ser revitalizado, sem ônus algum ao município. A PERMISSIONÁRIA deverá arcar com todas as despesas de instalação, desinstalação e manutenção durante contrato em vigor, assim como as contas relacionadas ao consumo de energia elétrica.

§ 2º Durante o período de vigência da permissão de uso, a PERMISSIONÁRIA responderá por todos os encargos fiscais, trabalhistas, inclusive os decorrentes de Acordo e Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido, não configurando, em hipótese alguma, relação empregatícia entre a PERMITENTE e a PERMISSIONÁRIA, bem como atender as demais exigências estabelecidas em lei para exploração da atividade a qual se destina o presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO

Pela exploração do espaço público objeto deste termo, a PERMISSIONÁRIA concederá à PERMITENTE, a título de publicidade institucional 5.000 (cinco mil) inserções mensais, de vídeos de 10 segundos.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DE PLENO

DIREITO

Sem prejuízo da natureza precária desta permissão, o descumprimento pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer das obrigações estabelecidas nas Cláusulas deste termo, dará a PERMITENTE o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Rescindida a permissão, a PERMITENTE, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro central da Comarca de Santa Fé do Sul - SP para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o PERMISSIONÁRIO, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas aqui pactuadas, firmam as partes o presente acordo de cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 22 de maio de 2023.

PERMITENTE

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul

PERMISSIONÁRIO

CAVALLI PAINÉIS LTDA

Testemunhas:

Lenisa Mateus Proni Lílian Mara Alves Garcia

CPF: 782.347.271-68 CPF: 337.194.678-99

DECRETO Nº 5.423, DE 22 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público municipal para instalação de estação de recarga de carro elétrico, a título precário e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar nº 112, de 25 de julho de 2006, que versam sobre o código de posturas do município de Santa Fé do Sul-SP.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município faculta a utilização de espaço público por terceiros, nos termos do art. 95, §3º;

CONSIDERANDO que constitui dever do Município fomentar as atividades que geram emprego e rendas no Município, nas suas mais variadas formas;

CONSIDERANDO que a modernidade assola nossa cidade, por se preocupar com a Natureza e a Energia Limpa, assim se tornando cada vez mais uma cidade Sustentável;

CONSIDERANDO o interesse manifestado por empresa do ramo de fornecimento de energia solar, em explorar esta atividade;

CONSIDERANDO que a permissão de uso de que trata este Decreto se dá a título precário.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário, do espaço públicos localizados na Avenida Navarro de Andrade, nº 1.451, esquina com a rua vinte e cinco, centro, pela empresa **VIA SOLAR COMERCIO DE PLACAS DE ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.494.823/0001-81, com sede na Avenida Navarro de Andrade, nº 1.451, centro, para instalação de estação de recarga de carro elétrico.

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata este Decreto, regulamentada com as especificações contidas na Lei Complementar nº 112, de 25 de julho de 2006, possui instrumento de aperfeiçoamento através de Termo de Permissão de Uso.

Art. 3º A presente Permissão é válida por 01 (um) ano, podendo ser renovada anualmente, e revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Municipal, sem que caiba a permissionária qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 22 de maio de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE RECARGA DE CARRO ELÉTRICO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, NA CONDIÇÃO DE PERMITENTE E A EMPRESA VIA SOLAR COMÉRCIO DE PLACAS DE ENERGIA LTDA, NA CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIA.

Por este instrumento público e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.138.070/0001-49, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Evandro Farias Mura**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 27.645.812-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob o nº 255.499.628-88, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado a empresa **VIA SOLAR COMÉRCIO DE PLACAS DE ENERGIA LTDA**, com sede na Avenida Navarro de Andrade, nº 1.451, centro, Santa Fé do Sul-SP - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.494.823/0001-81, empresa privada, neste ato por seu representante legal, o Sr. **RENAN AMBAR ASSUMPÇÃO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 40.343.418 SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob o nº 442.183.758-01, doravante denominada simplesmente de **PERMISSIONÁRIO**, celebram este **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, segundo as condições a seguir enunciadas que mutuamente outorgam e aceitam, e por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Permissão de Uso rege-se pelo disposto na Lei Orgânica Municipal, especificamente pelo contido no art. 95 "caput" e seu §3º, obedecidas ainda as disposições contidas na Lei Complementar nº 112, de 25 de julho de 2006, que versam sobre o código de posturas do município de Santa Fé do Sul - SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Permissão de Uso de Espaço Público para Instalação de estação de recarga de carro elétrico, por pessoa física ou jurídica, especializada no ramo, de acordo com as especificações estabelecidas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DO ESPAÇO FÍSICO E DO OBJETO

A Permissão de Uso da área destinada à exploração publicitária de Painel Eletrônico tem como especificação os seguintes itens abaixo:

§ 1º A Estação de carregamento de carro elétrico deverá possuir as especificações mínimas de funcionalidade: área: 50cm², e frequência de carregamento de 22kw, 380V.

§ 2º Local de instalação pré-definido: avenida Navarro de Andrade, 1451, esquina com a rua vinte e cinco, centro;

§ 3º Fica autorizada a exploração do espaço público supra-referenciado pela empresa Via solar comércio de placas de energia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 30.494.823/0001-81, com sede na Avenida Navarro de Andrade, nº 1.451, centro, Santa Fé do Sul-SP para instalação de estação de recarga de carro elétrico.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A permissão ora outorgada vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovada anualmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

A PERMISSIONÁRIA deverá utilizar o espaço público autorizado pelo Município de Santa Fé do Sul exclusivamente para o cumprimento do objeto pactuado.

§ 1º O local a ser instalado deve ser revitalizado, sem ônus algum ao município. A PERMISSIONÁRIA deverá arcar com todas as despesas de instalação, desinstalação e manutenção durante contrato em vigor, assim como as contas relacionadas ao consumo de energia elétrica.

§ 2º Durante o período de vigência da permissão de uso, a PERMISSIONÁRIA responderá por todos os encargos fiscais, trabalhistas, inclusive os decorrentes de Acordo e Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido, não configurando, em hipótese alguma, relação empregatícia entre a PERMITENTE e a PERMISSIONÁRIA, bem como atender as demais exigências estabelecidas em lei para exploração da atividade a qual se destina o presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO

Pela exploração do espaço público objeto deste termo, a PERMISSIONÁRIA concederá à PERMITENTE, e disponibilizará ponto para os munícipes que utilizam de carro elétrico, para recarga utilizando de energia sustentável sem ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DE PLENO DIREITO

Sem prejuízo da natureza precária desta permissão, o descumprimento pelo **PERMISSIONÁRIO**, de qualquer das obrigações estabelecidas nas Cláusulas deste termo, dará a **PERMITENTE** o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Rescindida a permissão, a **PERMITENTE**, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro central da Comarca de Santa Fé do Sul - SP para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o **PERMISSIONÁRIO**, por si, seus herdeiros ou

sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas aqui pactuadas, firmam as partes o presente acordo de cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 22 de maio de 2023.

PERMITENTE

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul

PERMISSIONÁRIO

VIA SOLAR COMÉRCIO DE PLACAS DE ENERGIA LTDA

Testemunhas:

Lenisa Mateus Proni Lílian Mara Alves Garcia
CPF: 782.347.271-68 CPF: 337.194.678-99

DECRETO Nº 5.424, DE 22 DE MAIO DE 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a implantação de novo sistema de gestão, com migração de dados dos sistemas Assessor Público e RLZ para o sistema Betha;

Considerando que durante o processo de implantação a base de dados consultiva de anos anteriores se encontra inacessível;

DECRETA:

Art. 1º A Certidão Negativa de Débitos - CND, de que trata a Seção III, arts. 231-235, da Lei Complementar nº 21, de 23 de dezembro de 1993, será emitida em caráter excepcional, para aqueles contribuintes que tenham débitos ainda não baixados como CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO NEGATIVO, e para aqueles que não constem débitos como CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS.

Art. 2º A CND de que trata o art. 1º terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da emissão.

Art. 3º A emissão da CND será realizada de forma presencial, ficando suspensos, enquanto perdurar os efeitos deste decreto, a emissão de CND-e de que trata o art. 13, do Decreto nº 2.571, de 25 de abril de 2008.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 22 de maio de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.425, DE 22 DE MAIO DE 2023.

*Concede Aposentadoria por
Incapacidade Permanente*

*para o Trabalho ao servidor
**MARINO BEZERRA DE
OLIVEIRA**, funcionário do
quadro de pessoal da
Prefeitura Municipal de
Santa Fé do Sul/SP.*

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer conclusivo emitido pelo SantaFéPrev - Instituto Municipal de Previdência Social, nos autos do processo nº 016/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida com fundamento na Lei Complementar nº 358, de 14 de outubro de 2021, em seu artigo 2º, Inciso I, **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO** ao servidor **MARINO BEZERRA DE OLIVEIRA** portador da cédula de identidade nº 8.665.320 SSP/SP e CPF. nº 736.791.518-53, funcionário do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Operacionais, Padrão 2-E, Matrícula nº 18.990.

Art. 2º - Os proventos corresponderão a 60% da média aritmética das contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder aos 20 anos de contribuição conforme § 3º do art. 6º da Lei Complementar nº 358/2021.

Art. 3º - Seu reajuste se dará na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Gral de Previdência Social, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme art.7º da Lei Complementar nº 358.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11/04/2023.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 22 de maio de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.432, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Declara luto oficial.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o infausto falecimento no dia de hoje, de Adacyr Ferreira;

CONSIDERANDO, sua trajetória profissional correta, competente, dinâmica, com intensa atuação na educação santafessulense;

CONSIDERANDO, o exemplo de lealdade na busca dos seus ideais pela formação de uma sociedade mais justa e livre, é de ser mostrada às

novas gerações;

Considerando finalmente, que sua morte cobre de luto e de dor a coletividade santafessulense.

D E C R E T A:

Art. 1º - É declarado luto oficial os dias 24 e 25 de maio de 2023, em razão da morte de Adacyr Ferreira.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 24 de maio de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo Francisco Vieira

Diretor-Geral de Administração Interino

Licitações e Contratos

Outros atos

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Ref.: CONVITE Nº 03/2023.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2023, às 09:00 horas, no prédio da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, nomeada pela Portaria nº 65, de 16 de janeiro de 2023, composta pelas servidoras: **PRISCILA GARCIA PADILHA, DANIELE B. GALO MENDONÇA e ANA CAROLINA S. GAVIOLI**, sob a presidência do primeiro e secretariada pela segunda, para proceder ao julgamento dos envelopes do **Convite nº 03/2023 - Processo nº 1321**, que objetiva o presente certame, a contratação de empresa para prestação de serviços de instalações elétricas, com montagem, desmontagem e manutenção da instalação elétrica, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, acessórios e ferramentas necessários para atendimento do "Projeto Sonho de Natal" de 2023, conforme Anexo I, por tempo determinado.

No endereço, prazo e horário estabelecidos pela CPL, conforme ata lavrada em 19/05/2023, às 14h00, a presidente da Comissão Permanente de Licitação deu início aos trabalhos, primeiramente constatando a ausência dos representantes das licitantes.

Em análise preliminar foram feitas as seguintes constatações:

- No que tange a habilitação das empresas **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SIMÃO ME**, CNPJ Nº 15.317.370/0001-24 e **ADERSO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME.**, CNPJ Nº 04.286.706/0001-12, não foram constatadas inconsistências.

No que tange a documentação apresentada pela empresa **RPS MANUTENÇÃO E COMÉRCIO**, CNPJ Nº 48.696.240/0001-07; notou-se a ausência da Certidão de Regularidade Federal exigido no Item 4.2.2 "c",

ademais no que tange a Qualificação Técnica, o Sócio Proprietário apresentou apenas a Carteira do profissional junto ao CRT/SP, não juntando a Certidão de inscrição conforme item 4.2.4, "a", do edital.

Referente a documentação da empresa **E F DOS SANTOS FERNANDES**, CNPJ Nº 29.844.637/0001-46, o mesmo apresentou o CREA-MS da empresa, sendo que o visto do CREA-SP seria necessário para a execução do objeto, constando apenas em seu quadro um engenheiro civil e de Segurança do Trabalho, serviços esses que fogem do escopo do objeto do projeto básico, quer seja, serviços elétricos, portanto não restou comprovado o atendimento ao item **4.2.4, "a", do edital.**

Já a empresa **V. B. DE ALBUQUERQUE JUNIOR & CIA LTDA**, CNPJ: 42.399.947/0001-67, apresentou apenas o Protocolo de Reativação de registro junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais de São Paulo portanto não restou comprovado o atendimento ao item **4.2.4, "a", do edital.**

Consoante manifestação da Procuradoria Jurídica, prolatada nos autos do Convite 02/2023, no qual faz menção ao entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União (acórdão 1211/2021), no qual seria "possível o recebimento de novos documentos após a fase de habilitação, desde que tais documentos atestem fatos pré-existentes", recomendando que caso seja concedido prazo para complementação de documentação, o mesmo seja feito de forma igual, estendendo-se a todos os licitantes, desde que tais documentos atestem condição pré-existente a fase de habilitação guardando relação a empresa (pessoa jurídica) e não aos seus sócios.

Naquela oportunidade, o Douto Procurador alertou esta CPL no sentido de que "pela literalidade da norma, não podem ser aceitos documentos novos após a fase de habilitação, poderiam ser aceitos apenas documentos complementares para sanar dúvidas com relação aos documentos existentes".

Neste sentido, faz-se importante observar o disposto no item 4.7 e seguintes do edital, o qual estabelece que:

4.7 O licitante será inabilitado quando:

4.7.1- Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades insanáveis, não se admitindo complementação posterior.

Ante do exposto, por unanimidade, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, decide por acolher as razões exaradas no Parecer Jurídico, adotando-os como fundamento de sua decisão, resolvendo pela **INABILITAÇÃO** das licitantes: **RPS MANUTENÇÃO E COMÉRCIO**, CNPJ Nº 48.696.240/0001-07, por descumprimento dos itens 2.2 "c" e 4.2.4, "a"; **E F DOS SANTOS FERNANDES**, CNPJ Nº 29.844.637/0001-46 e **V. B. DE ALBUQUERQUE JUNIOR & CIA LTDA**, CNPJ: 42.399.947/0001-67, ambos por descumprimento do item **4.2.4, "a", conforme exigido no edital.**

Tendo em vista que apenas 02 (duas) empresas foram habilitadas, quais sejam: **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SIMÃO ME**, CNPJ Nº 15.317.370/0001-24 e **ADERSO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME**, CNPJ Nº 04.286.706/0001-12, a comissão constatou que não foi atingido o número mínimo de três Propostas válidas em consonância com a Súmula 248 TCU, restando **FRACASSADO** o certame em comento.

O prazo para recurso administrativo é o previsto no artigo 109, I, "a" cc §6º ambos da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CPL:

Priscila G Padilha
Presidente

DANIELE B. GALO
Secretária

ANA CAROLINA S. GAVIOLI
Membro

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Modalidade: CONCORRÊNCIA Nº 06/2011 - CONTRATO Nº 51/2012.

Espécie: Termo de Apostilamento, que entre si celebram a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP** E A empresa **BRASFISH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº09.458.697/0001-13.

Objeto: Modificação, por parte do fornecedor, constituindo o objeto do presente Termo de Apostilamento, referente a **juntada** da alteração do Contrato Social da **Empresa BRASFISH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº09.458.697/0001-13, ficando ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original que pelo apostilamento não foram alteradas e/ou modificadas.

Vigência: A partir da data de assinatura do termo de apostilamento, vigendo concomitantemente com o contrato original.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, em 24 de maio de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

Concursos Públicos/Processos Seletivos**Atribuição de Classe/Aulas****Convocação para Atribuição de Aulas Eventuais (Substituições) e Temporárias**

A Secretaria de Administração / Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, **Convoca**, os candidatos abaixo relacionados, habilitados no Processo Seletivo nº. 002/2021, para participarem do processo de atribuição de aulas eventuais (substituições) e temporárias dos Componentes Curriculares de: PEB II - Língua Portuguesa, PEB II - Matemática, PEB II - História e PEB I - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º anos iniciais), que ocorrerá no **dia 29/05/2023 (segunda-feira) às 8h30**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Paulo Nunes nº. 240, Centro, Nesta.

Na ocasião serão atribuídos as seguintes

classes/aulas:

- **Componente Curricular PEB II - Língua Portuguesa:**

18 h/a semanal (período de 30/05/2023 a 31/12/2023)

40 h/a semanal (período de 30/05/2023 a 31/12/2023)

- **Componente Curricular PEB II - Matemática:**

09 h/a semanal (período de 30/05/2023 a 31/12/2023)

- **Componente Curricular PEB II - História:**

30 h/a semanal (período de 30/05/2023 a 06/06/2023)

- **Componente Curricular PEB I - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º. ao 5º. Anos Iniciais):**

01 (um) Bloco: 40 h/a semanal (período de 30/05/2023 a 31/12/2023)

02 (dois) Blocos: 33 h/a semanal (período de 30/05/2023 a 31/12/2023)

Para Participar do Processo de Atribuição Acima Especificado, o Candidato Deverá Obrigatoriamente Apresentar no Ato da Atribuição, Cópia do Certificado de Conclusão de Curso Superior ou Diploma.

PEB I - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º. ao 5º. Anos Iniciais), de Acordo com os Requisitos Publicados no Edital do Processo Seletivo 002/2021.

O não comparecimento no local, dia e horário acima determinado, implicará na exclusão do candidato na chamada do processo de atribuição de aulas eventuais (substituições) e temporárias ora comunicado.

Componente Curricular: PEB II - Língua Portuguesa

CLASS.	NOME	RG
1.	MARISA LUIZ DA SILVEIRA	215790704
2.	SUSANA DA CONCEICAO	328428942
3.	ANA PAULA TRANQUILINO SHIMANOUTI	430762835
4.	DILCE SOUZA TEIXEIRA DA SILVA	20356847
5.	TATIANE RAMAZZINI CATHARINO	463347912
6.	DENNIS HERIKY PEREIRA	489351219
7.	GRAZIELE FERREIRA DOS SANTOS	435446095
8.	JULIANE BRASILINO ALVES	538121518
9.	FLAVIA ROSSIGALLI GONCALVES	325839530
10.	CLAUDINEI DE OLIVEIRA	305823814
11.	EMILY MILLER DE ASSIS	545031394
12.	SUZELAINÉ ANTONIASSI	40232626X
13.	ALINE BARROS LOUZADA ADAMO	327163367
14.	ANGELA ESMERIA DA COSTA FLAUZINO	286752219
15.	GENI MENDES DA CUNHA VELOSO	1221373
16.	MARCELA ALMEIDA FREITAS MARQUES	42151985X
17.	VANESSA APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO	30416074X
18.	TALITA DIAS SANTOS	407924231
19.	ISABEL CRISTINA SANTOS	327146825
20.	INGRID GRAZIANI FERRAZ	254753140
21.	ELIANE OLIVEIRA DA SILVA	252133055
22.	EDILAINE APARECIDA RODRIGUES	001058793
23.	MARCIA RIBEIRO DA COSTA	374574807



24.	THAMIRIS GIANINI ALVARES	458222963
25.	DAYANE CARLA DOS SANTOS NEVES	46140963x
26.	EVANILDA RODRIGUES DOS SANTOS BUENO	43233936X
27.	TIAGO PEREIRA SOARES	40031289x

Componente Curricular: PEB II - Matemática

CLASS.	NOME	RG
1.	WESCLEY VALENTIM DA SILVEIRA PELAIO DE LIMA	479100536
2.	CAREN LOUIZE BRANCAGLIONI	400087753
3.	VIVIAN APARECIDA BRANCAGLIONI	481763612
4.	RENATA ALVES SIQUEIRA	286752013
5.	ALEX TEDESCHI PORTUGAL	419868288
6.	MARCIO UILIAN DOS SANTOS	421519642
7.	ANA PAULA DAMO DE MORAES	273552855
8.	NATALIA TORRES COLOMBO ALVES	547651570
9.	JOSE HENRIQUE DIAS	49801373X
10.	NICOLY ALVES FRANZIN	377929566
11.	GRACE CALVO DE MELO	407703548
12.	DOUGLAS EDUARDO DE CARVALHO	35194140X
13.	DANILO SEITY KUBOYAMA NOGUEIRA	462959399
14.	ANA CAROLINA PEREIRA MARTINS	467970609
15.	MONIZE KAREN SANTANA BORIS	495808040

Componente Curricular: PEB II - História

CLASS.	NOME	RG
1.	JOAO GABRIEL LAINE DE OLIVEIRA	293103902
2.	CIBELE GOUVEIA	295866548
3.	GUSTAVO PAIXAO DA SILVA JUNIOR	40497532x
4.	CAROLINE CELLE WALTRICK DE OLIVEIRA FLORIANO	4606366
5.	GABRIELA LEONEL SCARELLI SANTOS	1699795
6.	ANDRE LUIZ DE MARCHI	200622675
7.	TIAGO ALMEIDA DE FREITAS	445414340
8.	DANIEL BALDINO COELHO	271082410
9.	JUCELINO APARECIDO FELICIANO JUNIOR	433070146
10.	MARCOS VINICIUS PANTALEAO NASCIMENTO	414860950

Componente Curricular: PEB I - Educação**Infantil Ensino Fundamental**

CLASS.	NOME	RG
141.	GEIZA EUNICE BEMFICA DE SANTANA	12207208X
142.	JUCELIA DE CASTILHO SANTOS	293102454
143.	ISABELA MAYRA SANTOS	441411411
144.	LIDIANE CASEMIRO RODRIGUES	407621192
145.	ISADORA CECILIA DA SILVA	1982382
146.	CLAUDIA DIAS RIBEIRO	17616460
147.	ANA PAULA ALVES DA SILVA	461902837
148.	JULIANA AZEVEDO OLIVEIRA CRISPILHO	325841299
149.	PATRICIA CALDAS ANDRE	001694831
150.	ANDRESSA ANDREATI TRIVELATO	001694831
151.	TATIANA CRISTINA GONCALVES	300173866
152.	ROSANA DE CARVALHO SANTOS DA SILVA	217278474
153.	LARISSA FRANCISCA DA CONCEICAO	406441145
154.	LUCELIA LIMA DOS SANTOS	293944362
155.	GRACIELE CRISTINA SCAPIN	40644352x
156.	TAISE REGINA SALIS REVERONI - PD	40076327
157.	MARCOS ROGERIO VENANCIO	489256788
158.	JAQUELINE CARRILHO BENTO	41777946X
159.	GISLAINE DA SILVA COSTA	488983460
160.	TERUKA KOBAYASHI MEDEIROS	5210199

161.	FABIANA NEVES GAVA MOREIRA DOS SANTOS	381164743
162.	MIGUEL ALFREDO DA SILVA NETO	49796276
163.	CLEONICE REIS DOS SANTOS	321878744
164.	EVANILDA RODRIGUES DOS SANTOS BUENO	43233936X
165.	GENIANA FERREIRA DE CARVALHO	28575581
166.	MAURA CRISTINA OLIVO	411923377
167.	DANIELA DE SOUSA ARAUJO	30911004x
168.	MEIRIELI TEREZINHA PINA SALES	1267463
169.	KELLY CRISTINA ARAUJO BRITO	496905764
170.	ANA LUCIA SOUZA DA SILVA	284173654
171.	MARGARETH SOCORRO JUSTINO GONCALVES	6266372624
172.	FERNANDA DA COSTA SANTOS	307219884
173.	GRAZIELLE DAIANE GUEDES	407049058
174.	SHIRLEI FARIA RUBINHO DA SILVA	10367993
175.	OSMAR ALVES DOS SANTOS	309918522
176.	LAURA IRACEMA DE SOUZA IZAIAS	381161985
177.	BEATRIZ DO NASCIMENTO DIAS	570796167
178.	MAYSE MARLLA LIMA DOS SANTOS	47982924x
179.	MARA CRISTINA BASI	262441275
180.	ANDRIZA TOZZO IANELLI	419865573
181.	EUNICE RODRIGUES DE OLIVEIRA	266372259
182.	ODETE LOPES DE OLIVEIRA MARTINS	9478027
183.	DRIELE MAGRI BENEVIDES VECCHI	480759807
184.	CAROLINA LOPES SCHIAVINATTI GARCIA	526283748
185.	TAISA CARLA DA SILVA	342788619
186.	ELIZANGELA TOMAZ	295644412
187.	MARCIA DE LIMA DA SILVA BRAGA	32415382x
188.	EDILAINE JUSSARA OLIVO	41986586x
189.	SILVIA MARIA CASTRO	419866012
190.	ANDREIA CRISTINA PESTANA	251282934

Santa Fé do Sul, 24 de Maio de 2023.

Priscila Pavin dos Santos Silva

Diretora do Departamento de Recursos Humanos



Departamento de Compras

Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021

Página: 1 / 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2590/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2555/2023

HOMOLOGAÇÃO: 24/05/2023 14:41

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIRO PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, REFERENTE AO MES DE FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2023.

CONTRATADO: FUNDACAO ESPIRITA JUDAS ISCARIOTES

VALOR DA DESPESA: R\$ 44.000,00

25/05/2023

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 81d9-fd0a-913f-4144



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santa Fé do Sul (SP), Edição nº 319, ano III, veiculado em 26 de maio de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCELA PELAYO DOMINGUES (CPF ***174378**) em 26/05/2023 às 09:03:13 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/81d9-fd0a-913f-4144>